

**LEI Nº 1.367/PMC/02**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL  
PÚBLICO EM FAVOR DA FUNDAÇÃO VIDA NOVA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso, do imóvel público urbano denominado lote 79 A1 remanescente, Gleba 06, localizado no Setor Gy-Paraná, à FUNDAÇÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 63.610.497/0001-80, com endereço na Av. Belo Horizonte, nº 3352, Bairro Novo Cacoal, nesta cidade.

§ 1º. O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área de 11,4612 ha e as seguintes características: Frente: Av. A, Fundo: Lotes 14 A e 14 B, Lado Direito: Lotes 01, 02, 03 A e 03 B, Lado Esquerdo: Lote 05, conforme Levantamento Topográfico em anexo.

§ 2º. Fica vedado ceder ou transferir o imóvel, mesmo que de forma gratuita.

Art. 2º. O Laudo de Avaliação do estado do imóvel deverá fazer parte integrante do Contrato, sob pena de não ser válido o pacto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, nos termos desta Lei, por um período de 10 (dez) anos, estando a Concessionária obrigada a iniciar e concluir o projeto de execução em 2 (dois) anos, sob pena de perder, automaticamente, seu direito.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

Art. 4º. A Concedente poderá fazer supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

§ 1º. A não exploração do imóvel, segundo sua destinação específica, imputará à Concessionária, a perda do direito real de uso, após prévia notificação expedida pela Concedente.

§ 2º. No caso de rescisão contratual por interesse público, deverá haver composição dos prejuízos, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 14 de junho de 2002.

**SUELI ARAGÃO**  
*Prefeita Municipal*

**Marcelo Vagner Pena Carvalho**  
*Advogado do Município – OAB/RO 1171*

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

Tem origem este memorial no M-91A, que segue em linha reta, confrontando com o lote 78, com azimute de  $270^{\circ} 48' 14''$  e distância de 526,79 m até encontrar o M-W4, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 79A2 da gleba 06 com azimute de  $180^{\circ} 02' 45''$  e distância de 200,00m até encontrar o M-W3, deflete à direita e segue em reta confrontando ainda com o lote 79A2 da gleba 06, com azimute de  $270^{\circ} 48' 14''$  e distância de 100,00m até encontrar o M-W2, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 14 da gleba 06 com azimute  $180^{\circ} 02' 45''$  com distância de 12,94m até encontrar o M-W1, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 79A remanescente da gleba 06 com azimute  $91^{\circ} 10' 24''$  e distância de 629,79m até encontrar o M-W, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 79 remanescente da gleba 06, com azimute de  $00^{\circ} 02' 45''$  e distância de 216,99m até encontrar o M-91A, marco este que deu origem a esta descrição .

O imóvel acima descrito perfaz uma área de 11,4612 ha (onze hectares, quarenta e seis ares e doze centiares) e descreve um perímetro de 1.683,51 (hum mil, seiscentos e oitenta e três metros e cinqüenta e um centímetro)